



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA PARCELAR DEBITOS DE PROCESSOS TRABALHISTAS LANÇADOS EM PRECATÓRIOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cerro Grande autorizado parcelar débitos de processos trabalhistas nº 0020585-39.2018.5.04.0541, 0020854-44.2019.5.04.0541 e 0020855-29.2019.5.04.0541, já lançados em precatórios.

Art. 2º O Parcelamento se dará em até 14 (quatorze) parcelas mensais, a iniciar em 22 de setembro de 2021 e assim sucessivamente.

Art. 3º O valor terá uma redução de 5% do valor total em benefício ao município, conforme cálculo e minuta em anexo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 16 de setembro de 2021.



VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra.

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

